



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2013.

Comunicação nº 473/13 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 785/2013: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Rômulo Cabral Pereira Pinto (Friburguense AC)

Recorrido: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional

1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o atleta Rômulo Cabral Pereira Pinto (Friburguense AC), como incursão nas penas dos artigos 254-A I do CBJD.

Em sessão de julgamento da C. Primeira Comissão Disciplinar foi o recorrente suspenso, por maioria de votos, em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I do CBJD para o art. 254 caput do CBJD.

Inconformado com a decisão o Friburguense AC, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro no 147 A do CBJD, passo a examinar.

Ressaltando que diante dessas inarredáveis circunstâncias, em juízo de cognição sumária, resta evidenciada a plausibilidade do direito alegado, fator que caracterizaria *o fumus boni iuris* e *o periculum in mora* necessário à concessão de medida liminar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Do exposto, ***defiro a liminar pleiteada e concedo o Efeito Suspensivo.***

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Jonei Garcia Alvim
Relator